



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

(do Sr. Pastor Sargento Isidório)

Apresentação: 15/06/2026 15:17:43.177 - Mesa

PL n.3113/2026

Institui o Programa Nacional Parlamento Inclusivo, destinado à promoção da participação de pessoas com deficiência nas estruturas legislativas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional Parlamento Inclusivo, destinado a promover a inclusão, a capacitação, a acessibilidade e a participação de pessoas com deficiência nas atividades legislativas, parlamentares e administrativas dos órgãos do Poder Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º O Programa Nacional Parlamento Inclusivo observará os princípios previstos na Constituição Federal, na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – ampliar a participação de pessoas com deficiência nas atividades legislativas e parlamentares;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

- II – fomentar a formação técnica e profissional voltada à atuação em gabinetes parlamentares e órgãos legislativos;
- III – promover a igualdade de oportunidades no acesso às funções de assessoramento e apoio legislativo;
- IV – incentivar a adoção de políticas de inclusão e acessibilidade pelos órgãos legislativos;
- V – fortalecer a representatividade das pessoas com deficiência nos espaços institucionais de formulação de políticas públicas;
- VI – promover a eliminação de barreiras físicas, comunicacionais, tecnológicas e atitudinais no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 4º Constituem instrumentos do Programa Nacional Parlamento Inclusivo:

- I – o Banco Nacional de Talentos Legislativos da Pessoa com Deficiência;
- II – a Escola Nacional de Formação Parlamentar Inclusiva;
- III – o Selo Parlamento Inclusivo;
- IV – os acordos de cooperação técnica entre órgãos legislativos;
- V – os relatórios nacionais de inclusão parlamentar;
- VI – as ações de capacitação e qualificação profissional.

Art. 5º Fica instituído o Banco Nacional de Talentos Legislativos da Pessoa com Deficiência, destinado ao cadastramento voluntário de profissionais interessados em atuar em atividades legislativas, parlamentares e administrativas.

§ 1º O cadastro terá caráter exclusivamente informativo.

§ 2º A inclusão no banco de dados não gera direito à contratação, nomeação ou investidura em cargo público.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

§ 3º Os órgãos legislativos poderão consultar o banco de talentos para fins de recrutamento, observadas suas normas próprias.

Art. 6º O Poder Público poderá promover cursos, seminários, oficinas e programas de capacitação destinados à formação de pessoas com deficiência para atuação em:

- I – assessoramento parlamentar;
- II – consultoria legislativa;
- III – comunicação institucional;
- IV – formulação de políticas públicas;
- V – processo legislativo;
- VI – atividades administrativas dos órgãos legislativos.

Art. 7º As atividades de formação poderão ser executadas mediante cooperação com:

- I – escolas do legislativo;
- II – universidades públicas e privadas;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – instituições de ensino e pesquisa;
- V – entidades representativas das pessoas com deficiência.

Art. 8º Fica instituído o Selo Parlamento Inclusivo, destinado ao reconhecimento dos órgãos legislativos que adotarem boas práticas de inclusão e acessibilidade.

Parágrafo único. O regulamento estabelecerá os critérios para concessão, manutenção e renovação do selo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

Art. 8º-A. Fica instituído o Prêmio Nacional Parlamento Inclusivo, destinado a reconhecer e valorizar iniciativas desenvolvidas pelos órgãos do Poder Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que promovam a inclusão, a acessibilidade e a participação das pessoas com deficiência em suas estruturas administrativas e parlamentares.

Art. 8º-B. O Prêmio Nacional Parlamento Inclusivo poderá ser concedido anualmente às seguintes categorias:

- I – Câmara Municipal;
- II – Assembleia Legislativa Estadual;
- III – Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- IV – Senado Federal;
- V – Câmara dos Deputados;
- VI – Escola do Legislativo;
- VII – Projeto ou Programa Inovador de Inclusão Parlamentar.

Art. 8º-C. Serão considerados, entre outros, os seguintes critérios de avaliação:

- I – promoção da acessibilidade arquitetônica, comunicacional e tecnológica;
- II – implementação de programas de inclusão de pessoas com deficiência;
- III – desenvolvimento de ações de capacitação e formação profissional;
- IV – adoção de boas práticas institucionais voltadas à inclusão;
- V – promoção da participação das pessoas com deficiência nos processos legislativos e institucionais;
- VI – inovação e impacto social das ações desenvolvidas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

Art. 8º-D. A coordenação, organização e regulamentação do Prêmio Nacional Parlamento Inclusivo poderão ser realizadas em cooperação entre os órgãos competentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e demais instituições parceiras.

Art. 8º-E. A participação no Prêmio terá caráter voluntário e não implicará repasse obrigatório de recursos públicos.

Art. 8º-F. O regulamento disporá sobre os procedimentos de inscrição, avaliação, seleção e premiação.

Art. 9º A União poderá promover cooperação técnica com os Poderes Legislativos estaduais, distritais e municipais para implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 10. Os órgãos legislativos poderão compartilhar experiências, indicadores e boas práticas relacionadas à inclusão das pessoas com deficiência.

Art. 10-A. Fica instituído o Programa Nacional Jovem Parlamentar Inclusivo, destinado à formação, capacitação e promoção da participação de pessoas com deficiência nas atividades legislativas, políticas e de cidadania.

Art. 10-B. São objetivos do Programa:

- I – incentivar a participação política das pessoas com deficiência;
- II – promover o conhecimento sobre o funcionamento do Poder Legislativo;
- III – estimular a formação de lideranças com deficiência;
- IV – ampliar o acesso de pessoas com deficiência aos espaços de representação política;
- V – fortalecer a cidadania e o controle social;
- VI – fomentar a inclusão de pessoas com deficiência nas atividades parlamentares e institucionais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

Art. 10-C. Poderão participar do Programa:

- I – estudantes do ensino médio;
- II – estudantes de graduação e pós-graduação;
- III – lideranças comunitárias;
- IV – representantes de organizações da sociedade civil;
- V – pessoas com deficiência interessadas em atividades legislativas e políticas.

Art. 10-D. O Programa poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

- I – cursos de formação política e legislativa;
- II – seminários, oficinas e palestras;
- III – programas de mentoria com parlamentares e especialistas;
- IV – visitas técnicas aos órgãos legislativos;
- V – simulações de atividades parlamentares;
- VI – programas de estágio observacional e vivência legislativa;
- VII – capacitação em elaboração legislativa e formulação de políticas públicas;
- VIII – formação em participação social, cidadania e controle social.

Art. 10-E. A execução do Programa poderá ocorrer em cooperação com:

- I – Câmara dos Deputados;
- II – Senado Federal;
- III – Assembleias Legislativas;
- IV – Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- V – Câmaras Municipais;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

VI – Escolas do Legislativo;

VII – instituições de ensino;

VIII – entidades representativas das pessoas com deficiência;

IX – organizações da sociedade civil.

Art. 10-F. Os órgãos participantes poderão promover processos seletivos, concursos de projetos, premiações e certificações voltadas aos participantes do Programa.

Art. 10-G. O regulamento disporá sobre os critérios de participação, certificação e acompanhamento das atividades desenvolvidas.

Art. 11. Fica instituído o Observatório Nacional de Inclusão Parlamentar da Pessoa com Deficiência, destinado à produção, sistematização, divulgação e compartilhamento de informações, estudos, indicadores e boas práticas relacionadas à inclusão de pessoas com deficiência nas estruturas legislativas brasileiras.

§ 1º O Observatório terá caráter colaborativo e poderá funcionar mediante articulação entre órgãos legislativos, instituições de ensino, entidades representativas das pessoas com deficiência e organizações da sociedade civil.

§ 2º O Observatório não constitui órgão da administração pública nem implica criação de cargos, funções ou estruturas administrativas permanentes.

Art. 12. Constituem objetivos do Observatório:

I – acompanhar a evolução das políticas de inclusão parlamentar da pessoa com deficiência;

II – identificar boas práticas de acessibilidade e inclusão adotadas pelos órgãos legislativos;

III – promover a disseminação de conhecimento técnico e científico relacionado à inclusão parlamentar;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

- IV – incentivar a participação política das pessoas com deficiência;
- V – fomentar a cooperação entre os órgãos legislativos e as entidades da sociedade civil;
- VI – apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre acessibilidade e inclusão no Poder Legislativo.

Art. 13. O Observatório poderá elaborar e divulgar:

- I – relatórios temáticos;
- II – estudos técnicos;
- III – indicadores de inclusão parlamentar;
- IV – publicações institucionais;
- V – banco de boas práticas legislativas;
- VI – painéis estatísticos e informativos.

Art. 14. O Observatório poderá atuar em cooperação com:

- I – a Câmara dos Deputados;
- II – o Senado Federal;
- III – as Assembleias Legislativas dos Estados;
- IV – a Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- V – as Câmaras Municipais;
- VI – as Escolas do Legislativo;
- VII – instituições de ensino e pesquisa;
- VIII – entidades representativas das pessoas com deficiência;
- IX – organizações da sociedade civil.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

Art. 15. As atividades do Observatório observarão os princípios da transparência, acessibilidade, participação social, proteção de dados pessoais e eficiência administrativa.

Art. 16. A participação das instituições integrantes do Observatório será voluntária e não implicará transferência obrigatória de recursos financeiros.

Art. 16-A. Fica instituído o Cadastro Nacional de Boas Práticas de Inclusão Parlamentar, destinado à identificação, catalogação, divulgação e compartilhamento de iniciativas voltadas à promoção da acessibilidade, inclusão e participação das pessoas com deficiência no âmbito dos órgãos do Poder Legislativo.

Art. 16-B. Poderão ser cadastradas iniciativas desenvolvidas por:

- I – Câmara dos Deputados;
- II – Senado Federal;
- III – Assembleias Legislativas dos Estados;
- IV – Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- V – Câmaras Municipais;
- VI – Escolas do Legislativo;
- VII – fundações, institutos e órgãos vinculados ao Poder Legislativo.

Art. 16-C. Constituem exemplos de boas práticas passíveis de cadastramento:

- I – programas de inclusão de pessoas com deficiência em atividades parlamentares e administrativas;
- II – iniciativas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e tecnológica;
- III – programas de formação política e legislativa;
- IV – utilização de tecnologias assistivas;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

- V – mecanismos de participação popular acessível;
- VI – projetos de capacitação profissional;
- VII – programas de estágio, mentoria ou vivência legislativa destinados às pessoas com deficiência;
- VIII – ações de conscientização, sensibilização e combate à discriminação.

Art. 16-D. O Cadastro Nacional de Boas Práticas de Inclusão Parlamentar terá como objetivos:

- I – disseminar experiências bem-sucedidas;
- II – estimular a adoção de medidas inclusivas pelos órgãos legislativos;
- III – promover o intercâmbio de conhecimentos e soluções inovadoras;
- IV – fortalecer a cooperação institucional entre os parlamentos brasileiros;
- V – incentivar a melhoria contínua das políticas de inclusão e acessibilidade.

Art. 16-E. As informações constantes do Cadastro poderão ser disponibilizadas em plataforma eletrônica de acesso público, observadas as normas de transparência e proteção de dados pessoais.

Art. 16-F. O cadastramento das iniciativas terá caráter voluntário e não implicará concessão automática de benefícios, premiações ou repasses de recursos públicos.

Art. 16-G. O regulamento poderá estabelecer critérios de avaliação, classificação e divulgação das práticas cadastradas.

Art. 16-H. Fica instituída a Semana Nacional Parlamento Inclusivo, a ser realizada anualmente, preferencialmente na semana em que ocorrer o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, celebrado em 21 de setembro.

Art. 16-I. A Semana Nacional Parlamento Inclusivo tem por finalidade promover a conscientização, a capacitação, a acessibilidade e a participação





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

das pessoas com deficiência nos espaços de representação política e atividade legislativa.

Art. 16-J. Durante a Semana Nacional Parlamento Inclusivo poderão ser promovidas, entre outras atividades:

- I – audiências públicas;
- II – seminários, congressos e encontros temáticos;
- III – oficinas e cursos de formação política e legislativa;
- IV – apresentações de experiências exitosas de inclusão parlamentar;
- V – atividades educativas voltadas à promoção da acessibilidade;
- VI – ações de incentivo à participação social e política das pessoas com deficiência;
- VII – divulgação de estudos, pesquisas e indicadores relacionados à inclusão parlamentar;
- VIII – cerimônias de entrega do Prêmio Nacional Parlamento Inclusivo.

Art. 16-K. Os órgãos do Poder Legislativo poderão desenvolver ações integradas com:

- I – órgãos públicos;
- II – instituições de ensino;
- III – entidades representativas das pessoas com deficiência;
- IV – organizações da sociedade civil;
- V – Escolas do Legislativo;
- VI – instituições de pesquisa e inovação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

Art. 16-L. A participação dos órgãos legislativos na Semana Nacional Parlamento Inclusivo terá caráter facultativo, observadas suas disponibilidades administrativas e orçamentárias.

Art. 16-M. Fica instituído o Banco Nacional de Oportunidades Parlamentares Inclusivas, destinado a promover a aproximação entre pessoas com deficiência interessadas em atuar em atividades legislativas, parlamentares e administrativas e os órgãos do Poder Legislativo que aderirem ao Programa Nacional Parlamento Inclusivo.

Art. 16-N. O Banco Nacional de Oportunidades Parlamentares Inclusivas terá caráter informativo, colaborativo e não vinculante.

§ 1º A participação dos órgãos legislativos e dos interessados será facultativa.

§ 2º A inclusão de informações no Banco não gera direito à contratação, nomeação, investidura em cargo público, estágio ou qualquer outra forma de vínculo jurídico.

Art. 16-O. Poderão ser disponibilizadas informações relativas a:

- I – oportunidades de assessoramento parlamentar;
- II – programas de estágio e aprendizagem;
- III – projetos de mentoria legislativa;
- IV – programas de capacitação e qualificação profissional;
- V – processos seletivos para cargos e funções, quando autorizada sua divulgação;
- VI – ações de formação política e cidadã.

Art. 16-P. O Banco poderá integrar informações provenientes de:

- I – Câmara dos Deputados;
- II – Senado Federal;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

- III – Assembleias Legislativas dos Estados;
- IV – Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- V – Câmaras Municipais;
- VI – Escolas do Legislativo;
- VII – fundações, institutos e entidades vinculadas ao Poder Legislativo.

Art. 16-Q. Constituem objetivos do Banco Nacional de Oportunidades Parlamentares Inclusivas:

- I – ampliar o acesso das pessoas com deficiência às oportunidades de atuação parlamentar;
- II – promover a diversidade e a inclusão nas estruturas legislativas;
- III – facilitar o acesso dos órgãos legislativos a profissionais qualificados;
- IV – incentivar a formação de novas lideranças políticas com deficiência;
- V – fortalecer a participação democrática e a cidadania.

Art. 16-R. O funcionamento do Banco observará os princípios da acessibilidade, transparência, igualdade de oportunidades, proteção de dados pessoais e respeito à autonomia administrativa dos órgãos participantes.

Art. 16-S. O regulamento estabelecerá os procedimentos de cadastramento, atualização, consulta e divulgação das informações.

Art. 17. Fica instituído o Relatório Nacional de Inclusão Parlamentar da Pessoa com Deficiência, destinado ao acompanhamento, avaliação e divulgação das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Nacional Parlamento Inclusivo.

Art. 18. O Relatório Nacional de Inclusão Parlamentar da Pessoa com Deficiência poderá conter, entre outras informações:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

- I – indicadores relacionados às ações de capacitação e formação desenvolvidas no âmbito do Programa;
- II – informações sobre os órgãos legislativos participantes;
- III – boas práticas cadastradas e divulgadas;
- IV – ações de acessibilidade implementadas;
- V – iniciativas reconhecidas por meio do Selo Parlamento Inclusivo e do Prêmio Nacional Parlamento Inclusivo;
- VI – dados agregados relativos à participação de pessoas com deficiência em atividades parlamentares e legislativas, observadas as normas de proteção de dados pessoais;
- VII – resultados alcançados pelos programas de formação, qualificação e inclusão.

Art. 19. O Relatório poderá apresentar recomendações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de inclusão parlamentar da pessoa com deficiência.

Art. 20. As informações constantes do Relatório observarão os princípios da transparência, acessibilidade, eficiência administrativa e proteção de dados pessoais.

Art. 21. A elaboração do Relatório poderá ocorrer em cooperação com:

- I – Câmara dos Deputados;
- II – Senado Federal;
- III – Assembleias Legislativas dos Estados;
- IV – Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- V – Câmaras Municipais;
- VI – Escolas do Legislativo;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

VII – instituições de ensino e pesquisa;

VIII – entidades representativas das pessoas com deficiência;

IX – organizações da sociedade civil.

Art. 22. A divulgação do Relatório ocorrerá preferencialmente durante a Semana Nacional Parlamento Inclusivo.

Art. 23. Os órgãos do Poder Legislativo que aderirem ao Programa Nacional Parlamento Inclusivo poderão adotar medidas destinadas à ampliação da acessibilidade e da participação das pessoas com deficiência nas atividades parlamentares e institucionais.

Art. 24. Constituem medidas prioritárias de acessibilidade legislativa:

I – promoção da acessibilidade arquitetônica dos espaços destinados às atividades parlamentares;

II – ampliação da acessibilidade comunicacional nos eventos, audiências públicas, seminários e demais atividades institucionais;

III – incentivo à utilização de recursos de tecnologia assistiva;

IV – disponibilização progressiva de conteúdos institucionais em formatos acessíveis;

V – incentivo à adoção de mecanismos de participação popular acessível;

VI – promoção de ações de conscientização sobre inclusão e acessibilidade;

VII – estímulo à formação continuada de agentes públicos e colaboradores em temas relacionados aos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 25. Os órgãos participantes poderão promover, observadas suas disponibilidades administrativas e orçamentárias:

I – serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais – Libras;

II – audiodescrição;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

- III – legendagem acessível;
- IV – recursos de comunicação alternativa e ampliada;
- V – adaptação de documentos e conteúdos digitais para formatos acessíveis.

Art. 26. A implementação das ações previstas neste Capítulo observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, acessibilidade, eficiência administrativa e sustentabilidade financeira.

Art. 27. As medidas previstas neste Capítulo possuem caráter orientativo e de incentivo, respeitada a autonomia administrativa e orçamentária dos órgãos legislativos participantes.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir o Programa Nacional Parlamento Inclusivo, destinado à promoção da inclusão, da acessibilidade, da formação, da qualificação e da participação efetiva das pessoas com deficiência nas estruturas legislativas brasileiras, contribuindo para o fortalecimento da cidadania, da democracia representativa e da igualdade de oportunidades.

A Constituição da República de 1988 inaugurou um novo paradigma de proteção da dignidade da pessoa humana, estabelecendo como fundamentos da República a cidadania, a dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil encontra-se a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer outras formas de discriminação.

Em consonância com esses mandamentos constitucionais, o Brasil incorporou ao seu ordenamento jurídico a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, instrumento que possui status





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

constitucional e que reconhece o dever do Estado de assegurar a plena e efetiva participação das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida social, econômica, cultural e política.

Posteriormente, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, consolidou um amplo sistema de proteção de direitos, assegurando igualdade de oportunidades, acessibilidade e participação social em condições de igualdade com as demais pessoas.

Entretanto, embora os avanços normativos sejam inegáveis, persiste um desafio que ainda precisa ser enfrentado pelo Estado brasileiro: a ampliação da participação efetiva das pessoas com deficiência nos espaços institucionais de formulação das políticas públicas e nos ambientes de representação política.

Milhões de brasileiros convivem diariamente com algum tipo de deficiência. São cidadãos que estudam, trabalham, empreendem, produzem conhecimento, lideram organizações e contribuem para o desenvolvimento do País. Todavia, apesar de representarem parcela significativa da população brasileira, sua presença nos espaços de assessoramento parlamentar, formação legislativa, elaboração normativa e participação institucional ainda se mostra reduzida quando comparada à dimensão desse segmento social.

A democracia representativa alcança sua máxima legitimidade quando incorpora a pluralidade da sociedade que pretende representar. Quanto mais diversos forem os espaços de construção das políticas públicas, mais legítimas, eficientes e sensíveis às realidades sociais tendem a ser as decisões produzidas pelo Poder Público.

Nesse contexto, a presente proposição busca preencher uma lacuna existente entre a garantia formal dos direitos políticos e a efetiva criação de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

oportunidades para que pessoas com deficiência possam participar dos ambientes legislativos e parlamentares.

Importa destacar que o projeto não cria reserva obrigatória de vagas, não interfere na autonomia dos órgãos legislativos, não impõe obrigações de contratação aos parlamentares e não altera a estrutura administrativa da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Assembleias Legislativas ou das Câmaras Municipais.

Ao contrário, a proposta adota uma abordagem moderna, cooperativa e incentivadora, baseada na formação, qualificação, acessibilidade, compartilhamento de boas práticas e fortalecimento institucional.

Para tanto, o Programa Nacional Parlamento Inclusivo estrutura-se em diversos instrumentos complementares destinados a ampliar oportunidades e promover inclusão efetiva.

O Banco Nacional de Talentos Legislativos da Pessoa com Deficiência permitirá a identificação de profissionais qualificados interessados em atuar em atividades parlamentares e legislativas, aproximando talentos e oportunidades de forma transparente e voluntária.

A Escola Nacional de Formação Parlamentar Inclusiva promoverá a capacitação técnica de pessoas com deficiência para atuação em atividades relacionadas ao processo legislativo, à formulação de políticas públicas, ao assessoramento parlamentar e à participação cidadã.

O Programa Nacional Jovem Parlamentar Inclusivo contribuirá para a formação de novas lideranças, estimulando estudantes, universitários, lideranças comunitárias e representantes da sociedade civil a conhecerem o funcionamento das instituições democráticas e a participarem ativamente da vida política nacional.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

O Selo Parlamento Inclusivo e o Prêmio Nacional Parlamento Inclusivo reconhecerão experiências exitosas e incentivarão a disseminação de boas práticas de acessibilidade, inclusão e participação política.

O Observatório Nacional de Inclusão Parlamentar da Pessoa com Deficiência e o Cadastro Nacional de Boas Práticas de Inclusão Parlamentar permitirão a produção e difusão de conhecimento, o compartilhamento de experiências bem-sucedidas e o aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas voltadas à inclusão parlamentar.

Por sua vez, o Banco Nacional de Oportunidades Parlamentares Inclusivas atuará como instrumento de aproximação entre pessoas com deficiência e oportunidades de formação, estágio, mentoria e atuação parlamentar, fortalecendo a inclusão por meio da informação e da cooperação institucional.

A Semana Nacional Parlamento Inclusivo promoverá mobilização permanente em torno da acessibilidade, da cidadania, da participação política e da valorização das pessoas com deficiência nos espaços de representação democrática.

Trata-se, portanto, de uma política pública inovadora, construída sob os princípios da inclusão, da acessibilidade, da igualdade de oportunidades e da valorização da diversidade humana.

Mais do que ampliar oportunidades individuais, a presente proposição contribui para o aperfeiçoamento das instituições democráticas brasileiras. A inclusão das pessoas com deficiência nos ambientes legislativos não beneficia apenas esse segmento da população. Beneficia toda a sociedade, que passa a contar com processos decisórios mais representativos, plurais, acessíveis e comprometidos com a promoção da justiça social.

Não há democracia plena sem participação. Não há participação plena quando barreiras físicas, comunicacionais, tecnológicas ou institucionais





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

impedem que milhões de brasileiros tenham acesso aos espaços onde as decisões públicas são debatidas e construídas.

Ao instituir o Programa Nacional Parlamento Inclusivo, o Congresso Nacional reafirma seu compromisso com a Constituição da República, com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com a Lei Brasileira de Inclusão e, sobretudo, com a construção de um Parlamento mais acessível, mais representativo e mais próximo da realidade do povo brasileiro.

Diante da relevância social, democrática e institucional da matéria, conclamamos os nobres Parlamentares a apoiarem a presente proposição, contribuindo para o fortalecimento da inclusão, da cidadania e da participação política das pessoas com deficiência em todo o território nacional.

Sala das Sessões, em ____ de junho de 2026.

PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO

Deputado Federal – AVANTE/BA

